



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11.254, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 541.347,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1.384, de 14 de setembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES; Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 541.347,00 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais), indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 11.095, de 06 de julho de 2004, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL

Governador


PAULO ALVES

Coordenador Técnico da Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSE GENARO DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

GOVERNADORIA
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

DECRETO Nº 12.341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

Art. 1º - O presente Decreto estabelece o valor da multa por infração de trânsito no âmbito do Estado de Roraima, de acordo com o disposto no inciso III do art. 206 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

O valor da multa por infração de trânsito será de R\$ 100,00 (cem reais) para as infrações de natureza leve e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as infrações de natureza grave.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Decreto não se aplica às infrações de trânsito cometidas por veículos militares, oficiais e diplomáticos, bem como aos condutores de veículos oficiais e diplomáticos, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto não se aplica às infrações de trânsito cometidas por veículos de transporte coletivo, bem como aos condutores de tais veículos, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 5º - O presente Decreto não se aplica às infrações de trânsito cometidas por veículos de transporte de carga, bem como aos condutores de tais veículos, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 6º - O presente Decreto não se aplica às infrações de trânsito cometidas por veículos de transporte de passageiros, bem como aos condutores de tais veículos, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 7º - O presente Decreto não se aplica às infrações de trânsito cometidas por veículos de transporte de materiais perigosos, bem como aos condutores de tais veículos, ressalvadas as disposições legais em contrário.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RUI ROCHA

DECRETO Nº 12.341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

| CREDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO: II | | REDUZ | |
|---------------------|-------------------------------|------------------------|-----|------------|--|
| | | ANEXO DO DECRETO NRO.: | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA DA DESPESA | FUN | VALOR | |
| | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES | | | | |
| 1712.103021095.1289 | CONST.E REFORMA UNIDADE DO HB | 4490.5100 | 12 | 506.480,00 | |
| | | 4490.5100 | 16 | 34.867,00 | |
| | | | | 541.347,00 | |
| TOTAL | | | | 541.347,00 | |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

| CREDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO: I | | SUPLEMENTA | |
|---------------------|---------------------------------|------------------------|-----|------------|--|
| | | ANEXO DO DECRETO NRO.: | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA DA DESPESA | FUN | VALOR | |
| | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES | | | | |
| 1712.103011246.2774 | CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS | 3390.1400 | 16 | 2.160,00 | |
| | | 3390.3000 | 12 | 18.862,00 | |
| | | 3390.3000 | 16 | 10.600,00 | |
| | | 3390.3300 | 12 | 43.500,00 | |
| | | 3390.3600 | 16 | 5.355,00 | |
| | | 3390.3900 | 12 | 444.118,00 | |
| | | 3390.3900 | 16 | 11.602,00 | |
| | | 4490.5200 | 16 | 5.150,00 | |
| | | | | 541.347,00 | |
| TOTAL | | | | 541.347,00 | |

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

| CREDITO SUPLEMENTAR | ANEXO: III | | | | QUOTAS TRIMESTRAIS |
|-------------------------------|------------------------|---------------|----------------|------------|--------------------|
| | ANEXO DO DECRETO NRO.: | | | | |
| UNIDADES ORCAMENTARIAS | TRIMESTRES | | | | |
| | I | II | III | IV | TOTAL |
| FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES | 53.579.719,89 | 48.042.437,91 | 136.864.259,86 | 797.000,06 | 239.283.417,72 |

[Handwritten signatures and initials]